



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2025, às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores:

ENTIDADES	VALORES
Associação Benfíciente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	200.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	160.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	160.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	60.000,00
Casa Lar Tia Olguinha	73.300,00
TOTAL	R\$ 653.300,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

UNIDADE/DOTAÇÕES	VALORES
02.06.03-08.241.0017.2129.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa (Ficha 518/Fonte 1.500)	200.000,00
02.06.01-08.242.0017.2130.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 449/Fonte 1.500)	160.000,00
02.06.02-08.243.0017.2131.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 503/Fonte 1.500)	160.000,00
02.06.01-08.244.0017.2133.3.3.50.43.00 – Subvenção com Entidade de Assistência Social (Ficha 474/Fonte 1.500)	60.000,00
02.06.02-08.243.0017.2141.3.3.50.43.00 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente (Ficha 505/Fontes 1.500 e 1.661)	73.300,00
TOTAL	R\$ 653.300,00

Art. 3º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de convênio entre o Município e cada entidade subvencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A subvenção social de que trata esta lei será concedida às entidades mencionadas no artigo 1º, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que estejam legalmente constituídas e, na época da efetiva concessão do benefício, possuam o título de utilidade pública.

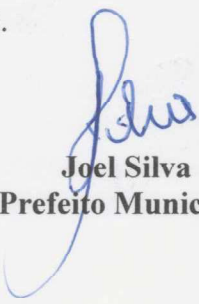
Art. 3º As liberações dos recursos serão em parcelas, conforme estabelecido no plano de trabalho e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município.

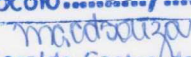
Art. 5º O Poder Executivo designará uma Comissão de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos de convênios e a execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 03 de fevereiro de 2025.


Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	03/02/2025
Horas:.....	14 : 55
Protocolo:.....	160/2025


Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 006/2025/PMP

Pedralva, 03 de fevereiro de 2025

A sua Excelência o Senhor
Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente tenho a honra de submeter a análise desta E. Casa legislativa Projeto de Lei, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Dispõe sobre a concessão de subvenção social às Entidades para o exercício de 2025 e dá outras providências*, o qual apresento as seguintes justificativas:

Em recente prejudgamento de tese, O TCEMG fixou, por unanimidade, prejudgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

Repasse efetuados a título de subvenção social exigem a edição de lei autorizadora específica, diferentemente das parcerias público-sociais regidas pela Lei n. 13.019/2014.

NOVEMBRO/2023

(Processo 1066897 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Mauri Torres. Deliberado em 8/11/2023)

1. A Lei Federal n. 13.019/2014 não deve ser aplicada às subvenções sociais, tendo em vista que a referida norma estabelece exigências formais que devem ser observadas para que se firmem as parcerias público-sociais nela previstas (termos de fomento, termos de colaboração e acordo de cooperação), as quais não se confundem com o instituto da subvenção social;
2. Os repasses efetuados a título de subvenção social, que têm como objetivo a suplementação da manutenção de despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com fundamento nos arts. 12, §3º, I; 16 e 17, da Lei n. 4.320/1964, exigem a edição de lei autorizadora específica, atendimento das condições previstas na lei de diretrizes orçamentárias e existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF. (Doc. Anexo).

A LDO - Lei Municipal nº 1.985, de 20 de junho de 2023, assim dispõe:

“Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Esclarecemos, na oportunidade, que o Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a celebração e prestação de contas de convênios de natureza financeira, para a concessão de subvenções sociais.

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Joel Silva
Prefeito Municipal